

Pública (Lei Complementar Federal nº80/94), na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Pará (Lei Complementar Estadual nº054, de 07 de Fevereiro de 2006);

Considerando o estatuído na Constituição Federal em seu Artigo 93, I c/c Artigo 134§4º.

Considerando a Resolução CSDP 127/2014, de 14 de Abril de 2014, que designou comissão para organização do certame, bem como a Resolução CSDP 139/2014, de 01 de Outubro de 2014, que criou 18 (dezoito) cargos de Defensor Público Substituto, para ingresso na categoria inicial na carreira.

Considerando a Proposta da Comissão do Concurso apresentada em XX de Outubro de 2014, e explanada oralmente em Sessão Extraordinária do Conselho Superior realizada em XX de Outubro de 2014;

Art. 1º AUTORIZAR a abertura do 4º Concurso Público de Provas e Títulos da Defensoria Pública do Estado do Pará para o cargo de Defensor Público do Estado na Categoria Inicial da Carreira (Defensor Público Substituto).

Art. 2º APROVAR o Regulamento do 4º Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na categoria inicial da carreira (Defensor Público Substituto), bem como seus Anexos, integrantes da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Superior aos 12 dias do mês de novembro de 2014.

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Geral

Presidente do CSDP, em exercício

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

REGULAMENTO DO IV CONCURSO PARA INGRESSO

NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO NA CATEGORIA INICIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ;

O presente Regulamento rege o concurso público para provimento de cargo de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Pará, compreendendo os seguintes capítulos:

- I. Das Disposições Preliminares;
- II. Da Comissão de Concurso;
- III. Da Banca Examinadora;
- IV. Da Admissão do Candidato ao Concurso;
- V. Da Abertura do Concurso;
- VI. Da Inscrição;
- VII. Da Inscrição para os Candidatos com Hipossuficiência Financeira;
- VIII. Da Inscrição Para Candidatos Com Deficiência;
- IX. Das Provas;
- X. Da Prova Escrita Objetiva;
- XI. Das Provas Escritas Prático-Discursivas;
- XII. Da Prova Oral;
- XIII. Dos Títulos;
- XIV. Do Resultado Final do Concurso;
- XV. Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Concurso público de Provas e Títulos destina-se ao preenchimento de 18 (dezoito) cargos de Defensor Público Substituto, sendo 1 (um) destes reservado aos deficientes, além da formação de Cadastro de Reserva, este limitado a 02 (duas) vezes o quantitativo de cargos disponibilizados no Edital.

Art. 2º O concurso consiste:

- I. No exame dos candidatos em provas escritas e oral;
- II. Na avaliação dos títulos dos candidatos;
- III. Na apuração dos requisitos dos candidatos;

Parágrafo Único. Os requisitos dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 3º. As questões das provas do concurso público versarão sobre o programa das seguintes disciplinas constante deste Regulamento:

- I. Direito Constitucional;
- II. Direito Civil;
- III. Direito Penal;

- IV. Direito Processual Civil;
- V. Direito Processual Penal;
- VI. Direito de Execução Penal;
- VII. Direito Administrativo;
- VIII. Direito Previdenciário;
- IX. Direito da Criança e do Adolescente;
- X. Direito Tributário;
- XI. Direito Comercial e Empresarial;
- XII. Direito Agrário;
- XIII. Direito Ambiental;
- XIV. Direitos Humanos;
- XV. Direitos Difusos e Coletivos;
- XVI. Direito do Consumidor;
- XVII. Princípios e Atribuições Funcionais da Defensoria Pública.

Da Organização da Defensoria Pública

Art. 4º As provas escritas e oral, todas públicas e de caráter classificatório e eliminatório, serão prestadas em três etapas:

- I. Prova Escrita Objetiva;
- II. Provas Escritas prático-discursivas;
- III. Prova Oral.

Art. 5º As questões de todas as etapas deverão ser elaboradas, prioritariamente, com foco na aferição dos conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao exercício do cargo.

Art. 6º A avaliação dos títulos, de caráter classificatório, será efetivada somente em relação aos candidatos considerados habilitados na prova oral nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º A Comissão do Concurso será aquela estabelecida pela Resolução CSDP 127/2014, de 14 de Abril de 2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo ser 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção do Pará, bem como convidado a acompanhar os trabalhos um 1 (um) membro indicado pelo Ministério Público do Estado

§1º Os membros da Comissão que sejam integrantes da Defensoria Pública do Estado serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, por Defensores ou Servidores indicados pelo Defensor Público Geral, com confirmação *a posteriori* pelo Conselho Superior.

§2º Os membros da Comissão que sejam integrantes dos quadros da OAB/PA ou do Ministério Público do Estado poderão ser substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, por integrantes dos quadros de cada uma de suas instituições indicados pelos respectivos titulares dos órgãos.

Art. 8º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 9º A Comissão do Concurso compete:

- I. Deliberar sobre os pedidos de inscrição no certame, inclusive quanto às inscrições dos candidatos com deficiência e que possuam hipossuficiência econômica, após parecer da empresa organizadora do certame;
- II. Zelar e diligenciar pelo regular desenvolvimento das etapas do concurso;
- III. Proclamar os resultados provisórios e finais das provas, providenciando sua publicação.

Art. 10. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e Servidores, cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão do Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições ou para possibilitar o desenvolvimento regular do certame.

Art. 11. As publicações mais relevantes relativas ao concurso serão veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Pará, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará (www.defensoria.pa.gov.br) ou da instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 12. Não poderá integrar a Comissão do Concurso: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito, vedado, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único. É vedada igualmente a participação na Comissão do Concurso de Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A Banca Examinadora do concurso público será de responsabilidade da instituição contratada para realização do certame, a ela competindo elaborar as provas do concurso e emitir o julgamento destas, inclusive em grau de recurso, mediante atribuição de notas, em conformidade com os ditames dos artigos 4º e 5º alíneas e o programa das disciplinas constante deste Regulamento, bem como emitir Parecer à comissão do concurso relativo às inscrições de candidatos que requererem isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 14. Não poderá integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito e efetivo participante do certame, vedados, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único. É vedada igualmente a participação na Banca Examinadora de Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos.

Art. 15. Os integrantes da Banca Examinadora deverão ter seus nomes publicados em Edital Específico no sítio da empresa contratada para fins de dar total transparência e lisura ao certame, bem como para aferição do preenchimento das exigências contidas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO

Art. 16. A admissão do candidato ao concurso terá por pressuposto a correspondente e necessária inscrição, feita em uma única etapa, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Deferimento da inscrição habilitará o candidato a prestar as provas escritas, nos termos deste Regulamento, e uma vez habilitado nestas, às provas orais e de títulos.

CAPÍTULO V DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 17. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial do Estado do Pará, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e contratada empresa especializada na elaboração, organização e realização do certame.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 18. O requerimento de inscrição no concurso público será realizado exclusivamente pelo sítio eletrônico da empresa especializada na elaboração, organização e realização do certame contratada pela Defensoria Pública do Estado do Pará, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, deverá declarar:

- I. Possuir diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição Federal;
- III. Estar inscrito na OAB, dispensado deste requisito os incompatibilizados com o exercício da advocacia;
- IV. Estar quite com o serviço militar;
- V. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VI. Gozar de boa saúde física e mental;
- VII. Ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar antecedentes de natureza criminal ou cível incompatível com o exercício das funções;
- VIII. Não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- IX. Não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- X. Efetuará o pagamento do valor da inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições, nos prazos neste estabelecidos, salvo exceção prevista nos capítulos VII e VIII
- XI. Ter, à data da posse, no mínimo de 03 anos de Atividade Jurídica após o bacharelado, nos termos do Artigo 134§4º c/c Artigo 93 da Constituição Federal;
- XII. Seu estado civil;
- XIII. Seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;
- XIV. Não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada;
- XV. Que tem conhecimento das prescrições deste Regulamento e do Edital de Abertura do Concurso, obrigando-se a respeitá-las.

§1º Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente de que, até a data final do prazo da posse no cargo, deverá preencher todos os requisitos para ingresso na carreira, sob pena de perda da vaga e eliminação do certame.

§2º Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados para empresa contratada para organização do certame, que encaminhará Parecer à Comissão do Concurso, que proferirá decisão final, gerando listas de inscrições deferidas e indeferidas a serem publicadas no Diário Oficial do Estado.

§3º Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso a ser encaminhado para o Defensor Público-Geral, feito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação das relações de candidatos cujas inscrições foram deferidas e publicadas no Diário Oficial.